



REGIMENTO ELEITORAL DOS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE DE BARUERI

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde de Barueri regulamentado pela Lei Municipal nº de, no uso de suas atribuições, aprova o presente Regimento Eleitoral dos Conselhos Locais de Saúde.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O presente Regimento Eleitoral tem como objetivo estabelecer critérios e procedimentos para o processo eletivo ou de escolha dos Conselheiros Locais de Saúde de Barueri.

CAPÍTULO II DO CONTROLE SOCIAL NO SUS

Art. 3º Os Conselhos Locais de Saúde corresponde ao local do município no exercício de controle social no SUS.

Art. 4º Os Conselhos Locais de Saúde têm por finalidade a participação organizada da população e dos Trabalhadores da Saúde, no âmbito das Unidades de Saúde do Município de Barueri, visando à melhoria dos serviços prestados por estas unidades.

I - Unidades Básicas de Saúde;

II - Serviços Especializados;

III - Centros de Atenção Psicossocial;

§ 1º São considerados representantes dos Usuários de Saúde os cidadãos que residem no território de abrangência ou área de atuação da Unidade de Saúde e que não sejam Trabalhadores da Saúde e nem exerçam funções relativas



gerência de serviços ou gestão na Administração Pública Direta ou Indireta, no âmbito do SUS, em Barueri;

§ 2º São considerados representantes do segmento dos Trabalhadores da Saúde os servidores e empregados públicos municipais, , que exerçam suas atividades na respectiva Unidade de Saúde e que não estejam exercendo funções de gerenciamento ou participando da gestão pública.

§ 3º Os cidadãos que estejam exercendo mandato parlamentar ou de assessoria no legislativo municipal, estadual ou federal, não poderão ser representantes de quaisquer dos segmentos.

§ 4º Trabalhadores da Saúde, que estejam em exercício de sua profissão, afastados/licenciados, não poderão ser representantes do segmento dos usuários, mesmo não sendo trabalhador de Barueri visando manter a paridade dos Conselhos.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE

Art. 5º Os Conselhos Locais de Saúde são órgãos colegiados, com atuação nas respectivas Unidades de Saúde, e terão 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes.

Parágrafo único. Cada Unidade de Saúde terá um Conselho Local que será composto com representação de 50% (cinquenta por cento) dos Usuários, 25% (vinte e cinco por cento) dos Trabalhadores da Saúde e 25% (vinte e cinco por cento) dos representantes da Administração da respectiva Unidade.

Art. 6º As reuniões dos Conselhos Locais de Saúde são abertas à participação de todos os interessados, que terão direito a voz.

CAPÍTULO IV

DA ESCOLHA DOS MEMBROS

Art. 7º Os representantes dos Usuários e dos Trabalhadores da Saúde serão escolhidos mediante processo eleitoral a ser realizado de acordo com este



Regimento Eleitoral e Calendário, elaborados e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º O Conselho Municipal de Saúde coordenará o processo eleitoral dos membros dos Conselhos Locais de Saúde, por meio da constituição de Comissão Eleitoral do CMS/ Barueri de composição paritária e a ser especificamente criada para este fim, até o dia da Eleição;

§ 1º A Comissão Eleitoral será composta por 02 (dois) representantes indicados pela CABS – Coordenadoria de Ações Básicas em Saúde , 02 (dois) representantes indicados pelo Conselho Municipal de Saúde e representantes Divisão de Tecnologia e Modernização, Secretaria de Comunicação, Centro de Inovação e Tecnologia - CIT

§ 2º Candidatos a membro dos Conselhos Locais de Saúde, de quaisquer dos segmentos, não poderão compor a Comissão Eleitoral a que se refere o caput deste artigo.

§ 3º A Comissão Eleitoral do CMS/Barueri será coordenada por um de seus membros, distribuirá responsabilidades entre os membros do colegiado e tomará suas decisões por consenso, devendo recorrer ao pleno do Conselho Municipal de Saúde, em caso de impasse.

Art. 9º Constituem atribuições da Comissão Eleitoral do CMS Barueri

- I - organizar e acompanhar o Processo Eleitoral dos Conselhos Locais de Saúde;
- II - orientar e apoiar a realização das eleições nas Unidades de Saúde, em articulação com as respectivas Coordenações das Unidades;
- III - elaborar os materiais e documentos necessários ao processo eleitoral e de escolha dos membros dos Conselhos Locais de Saúde;
- IV - divulgar amplamente o processo eleitoral e a eleição, realizar as inscrições dos candidatos, analisar a documentação apresentada, em colaboração com a Coordenação da Unidade de Saúde;



V - apurar e julgar os recursos do pleito, apresentar parecer conclusivo sobre o processo eleitoral e o seu resultado final ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 10º. O material da eleição que deverá ser entregue à Gestão da Unidade de Saúde constará de:

I - lista nominal de inscrição dos candidatos;

II - lista para registro dos eleitores;

III - registro da Ata de Eleição e de Apuração;

IV - Regimento Eleitoral;

Art. 11º. A Comissão Eleitoral do CMS/Barueri pautará suas decisões neste Regimento Eleitoral e nas deliberações do Conselho Municipal de Saúde, que se constituirá em instância final de recurso para o processo eleitoral.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL - SEGMENTO USUÁRIO - UNIDADES DE BASE TERRITORIAL (UBS)

Art. 12º. A inscrição será feita junto a UBS a que pertence mediante registro em impresso próprio.

Art. 13º. Somente será aceito inscrição de munícipe que residir na área de abrangência da Unidade de Saúde na data da inscrição, estiver Unidade para qual pretende ser candidato e, que tenha idade superior a 18 (dezoito) anos sendo portador de documento de identidade.

Art. 14º. Para inscrever-se os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

I - cópia do RG ou qualquer outro documento oficial de identidade com foto;

II - cópia do comprovante de endereço dentro da área de abrangência da Unidade (conta de luz, água, telefone, carnê do IPTU, contrato de locação ou título de propriedade).



Art. 15º. Inscrição de 04 a 08 de Abril 2022 das 08:00 horas às 16h00 horas, ao final redigir ata e encaminhar ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 16º. Em 20 de Abril 2022 será publicada a relação dos candidatos inscritos.

Art. 17º. A eleição será realizada nos dias 26 e 27 de Abril de 2022, das 8h00 às 16h00 horas simultaneamente nas Unidades relacionadas no Anexo Único deste Regimento Interno, organizada pelo executivo e fiscalizada pelos fiscais do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 18º. Será dado o prazo do dia 29 de Abril 2022, das 08h00 às 16h00 para o recebimento de recursos que deverão ser entregues na Secretaria do Conselho Municipal de Saúde, que serão julgados pela comissão organizadora até dia 02 de maio de 2022

Parágrafo único. É proibida a propaganda de candidatos nas dependências da Unidade.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL - SEGMENTO USUÁRIO - UNIDADES DE BASE MUNICIPAL

§ 1º Serão eleitos os 4 (quatro) candidatos mais votados como titulares e os suplentes, segundo o número de votos do maior para o menor por voto dos presentes respeitando, no que couber, o disposto no Capítulo VIII deste Regimento Eleitoral.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO ELEITORAL - SEGMENTOS TRABALHADOR E GESTOR - TODAS AS UNIDADES

Art. 19º. A eleição e ou indicação dos membros dos Conselhos Locais de Saúde, segmento trabalhador e gestor, será realizada conforme o calendário e respectivos procedimentos na seguinte conformidade para cada um dos segmentos que os compõem, da seguinte forma:

I - Administração da Unidade - escolha de 2 (dois) representantes gestores titulares e respectivos suplentes, através de indicação,



II - Trabalhadores da Saúde - eleição de 2 (dois) representantes titulares e respectivos suplentes, no período de 26 e 27 de Abril de 2022 , das 8h00 às 16h00 horas, via ONLINE,

Art. 20º. Os representantes dos Trabalhadores da Saúde nos Conselhos Locais de Saúde de todas as Unidades serão escolhidos por meio de processo eleitoral direto, entre os trabalhadores da respectiva Unidade, em conformidade com este Regimento Eleitoral.

§ 1º A inscrição dos candidatos para o segmento trabalhador deverá ser feita no período de 04 a 08 de Abril 2022 , mediante preenchimento de formulário pelo RH online;

Art. 21º. A Coordenação da Unidade, em conjunto com a Comissão Eleitoral, fará ampla divulgação do processo eleitoral e será responsável pela guarda e utilização das listas de presença dos eleitores e equipamentos utilizados para o processo eleitoral.

CAPÍTULO VIII

DO VOTO - SEGMENTO USUÁRIO - UNIDADES DE BASE TERRITORIAL - UBS

Art. 22º. No dia da eleição a mesa receptora será composta por 1 (um) mesário fornecido pela Unidade de Saúde;

Art. 23º. Para votar será necessário, ser maior de 16 (dezesseis) anos, apresentar o RG ou qualquer outro documento oficial de identidade com foto,

Art. 24º. O voto na UBS, de acordo com o segmento a que pertença o eleitor, será individual, livre, secreto e soberano, portanto, facultativo, não sendo permitido o voto por procuração;

Art. 25º. Cada eleitor poderá votar apenas 1 vez;

Parágrafo único. Em caso de empate será considerada eleito candidato com idade maior;



Art. 26º. A votação será realizada em todas as Unidades Básicas de Saúde, bem como no Centro de Especialidades, CAPS TRILHA, CAPS ESTAÇÃO, CAPS AD.

Art. 27º. A votação será feita de forma Eletrônica, conforme Edital de Convocação e o disposto neste Regimento Eleitoral.

Art. 28º. O resultado da eleição para cada Unidade será registrado em ata própria, onde deverão constar o nome e o número de votos de cada candidato.

CAPÍTULO IX

DO VOTO E APURAÇÃO DOS RESULTADOS - SEGMENTO TRABALHADOR - TODAS AS UNIDADES

Art. 29º. Cada Trabalhador da Saúde poderá votar em 1 (um) candidato a representante do seu segmento. Será eleito o mais votado, ficando como seu suplente o segundo e o terceiro mais votados.

Art. 30º. Em caso de empate entre candidatos, será considerado eleito, após a devida comprovação pela Comissão Eleitoral, o candidato mais idoso.

Art. 31º. Após o término da votação eletrônica será encaminhando ao Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO X

DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO - UNIDADES DE BASE TERRITORIAL - UBS

Art. 32º. Após o encerramento da votação e apuração, não havendo pendência de recursos, o resultado poderá ser divulgado e os documentos respectivos encaminhados para análise e parecer da Comissão Eleitoral e em 04 de maio de 2022 se dará a publicação do resultado da votação em Jornal Oficial..

Art.33º. O não cumprimento deste Regimento Eleitoral ensejará a qualquer dos segmentos a apresentação de queixa que, se devidamente fundamentada, deverá ser entregue por escrito, para a Comissão Eleitoral no dia 29 de abril de 2022 , das 8h00 às 12h00, para o segmento Usuários, bem como segmento Trabalhadores.



CAPÍTULO XI DA POSSE DOS MEMBROS DOS CONSELHOS

Art. 34º. A posse dos membros dos Conselhos Locais de Saúde ocorrerá em 09 de Maio de 2022

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 35º. De acordo com o disposto no Capítulo IV, o mandato neste exercício será de 09 de Maio de 2022 à 09 de maio 2025

Art.36º. A eleição dos membros dos Conselhos Locais de Saúde **ocorrerá a cada 3 (três) anos**, de modo a evitar a sua coincidência com as eleições para cargos majoritários e proporcionais na cidade.

Parágrafo único. Excepcionalmente, para a eventualidade de que novas Unidades de Saúde sejam inauguradas, deverão ser realizadas eleição e posse dos respectivos Conselhos Locais de Saúde, em até 120 (cento e vinte) dias, sob a coordenação do Conselho Municipal de Saúde de Barueri, com mandato que se encerrará na mesma data, a ser observada, para os que serão eleitos no processo geral.

Art. 37º. O Regimento Interno dos Conselhos Locais, dispõe sobre a regulamentação, as competências e critérios de exclusão e substituição de conselheiros.

Art. 38º. A Secretaria de Saúde garantirá as condições necessárias para a realização do disposto neste Regimento Eleitoral, e as Comissões Eleitorais das Unidades de Saúde serão extintas após a posse dos conselheiros eleitos,

Art. 39º. Os casos omissos neste Regimento Eleitoral serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Saúde de Barueri,

ANEXO I

UNIDADES DE SAÚDE ONDE OCORRERÃO AS ELEIÇÕES:



UBS ADAUTO RIBEIRO	Avenida Zélia, 950 - Parque dos Camargos
UBS AMARO JOSÉ DE SOUZA	Rua Petrolina nº 178 - Jardim. Mutinga -
UBS ARMANDO G. DE FREITAS	Rua Padre Cícero R. Batista, 271 - Parque Imperial
UBS BENEDICTA CARLOTA	Av. Brig. Manoel Rodrigues Jordão, 483 – Jd. Silveira
UBS BENEDITO DE OLIVEIRA CRUDO	Rua Carlos de Campos nº 82 - Vila Boa Vista -
UBS DRA ELISABETE IZILDA DULEBA	Rua Paraíso, nº 101 – Chácara Marco
UBS EDINI CAVALCANTE CONSOLI	Rua João Cabral de Melo Neto, s/nº, Jd Tupã
UBS HÉLIO BERZAGHI	Av. Marginal Direita nº 486 - Jardim Paulista
UBS HERMELINO LIBERATO FILHO	Pça. Sem. Teotônio Vilela s/nº - Jardim Belval
UBS JOÃO DE SIQUEIRA	Rua Canal da Mancha nº 259 – Jd. Reginalice
UBS JOSÉ FRANCISCO CAIABA	Av. da Aldeia nº 230 - Aldeia de Barueri
UBS JULIO LIZART	Rua Orinoco, 137 - Vale do Sol
UBS MARIA DE LOURDES H. MATOS	Av. Cap. Francisco César, 1.240 - Engenho Novo
UBS MARIA FRANCISCA DE MELO	Estrada dos Pinheiros nº 523 - Parque Viana/
UBS MARIA MAGDALENA MACEDO	Rua Vicente N. Ribeiro, 294 - Jd. Santa Cecília
UBS PASTOR JOSÉ ROBERTO ROSSI	Rua Santo Antônio nº 21 - Jardim Califórnia
UBS PEDRO IZZO	Rua Everest, nº 26 – Jardim Esperança
UBS RAQUEL SANDRINI RUELA	Rua Giovani A. Tolaine, nº 37, Jd Maria Helena
UBS VINCE NEMETH	Rua Britânia nº 165 - Jardim Audir/Silveira



SECRETARIA DE
SAÚDE

PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

CAPS TRILHA - INFANTIL	Rua Guilhermina Carril Loureiro, nº 60 - Centro -
CAPS ESTAÇÃO – ADULTO	Rua Marcelina Chalupe, 306 – Jardim Boa Vista
CRAD – CAPS ÁLCOOL E DROGA	Av. Trindade, 437 Bethaville
CENTRO DE ESPECIALIDADES LUIZ MARIA BARLETA	RUA BENEDITA GUERRA ZENDRON, 171/225 CENTRO

Barueri 02 de abril de 2022

ANDREA SILVA NICOLETI

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Barueri

DIONISIO ALVAREZ MATEOS FILHO

Secretário Municipal de Saúde